



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000- Tel. (4785-1555)
www.cmeembu.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº /2026

Institui diretrizes para a valorização das brincadeiras infantis tradicionais e contemporâneas como prática pedagógica nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Institui diretrizes para valorização e utilização de brincadeiras infantis tradicionais e contemporâneas como práticas pedagógicas nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Embu das Artes, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 2º As Brincadeiras poderão ser desenvolvidas de forma integrada às atividades pedagógicas, considerando a faixa etária, as necessidades de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 3º Entre as atividades poderão ser contempladas, conforme a realidade de cada unidade escolar:

- I – brincadeiras tradicionais, tais como amarelinha, roda, pega-pega, esconde – esconde, e populares;
- II – jogos de roda e brincadeiras cantadas;
- III – jogos cooperativos;
- IV – brincadeiras que estimulem a criatividade, a imaginação e a expressão;
- V – atividades que promovam o desenvolvimento motor e a socialização;
- VI – brincadeiras inclusivas, garantindo a participação das crianças com deficiência;
- VII – resgate de brincadeiras transmitidas entre diferentes gerações.

Art. 4º Cada unidade escolar deverá organizar as atividades de acordo com sua realidade, faixa etária dos alunos, espaços disponíveis e planejamento pedagógico.

Art. 5º As escolas deverão promover, durante o período destinado às atividades, momentos que possibilitem às crianças brincar, interagir, criar e participar coletivamente.

Art. 6º Sempre que possível, as unidades escolares poderão envolver professores, funcionários, famílias e comunidade escolar no desenvolvimento e no resgate das brincadeiras tradicionais.

Art. 7º A realização das atividades previstas nesta Lei deverá utilizar, prioritariamente, os espaços, materiais e recursos já disponíveis nas unidades escolares, não implicando a criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar o brincar como instrumento de aprendizagem, convivência e desenvolvimento integral das crianças da Rede Municipal de Ensino de Embu das Artes.

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC reconhece, especialmente na Educação Infantil, o brincar como um dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, juntamente com conviver, participar, explorar, expressar e conhecer – se. A própria BNCC destaca que as interações e as brincadeiras são eixos estruturantes das práticas pedagógicas da Educação Infantil. (Base Nacional Comum).

Brincar não significa apenas diversão. Por meio das brincadeiras, as crianças desenvolvem habilidades motoras, cognitivas e sociais, aprendem a respeitar regras, trabalhar em equipe, solucionar situações, expressar sentimentos e conviver com outras crianças.

O projeto também busca resgatar brincadeiras tradicionais, muitas delas transmitidas entre pais, avós e filhos, preservando parte da cultura e da memória das famílias.

A proposta não cria uma nova disciplina e não pretende substituir as atividades curriculares. Ao contrário, estabelece que as brincadeiras sejam realizadas e integradas ao cotidiano escolar como ferramenta complementar de aprendizagem e desenvolvimento.

Hugo Prado – Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Plenário "Mestre Gama", 07 de outubro de 2026.

Vereadora Vanessa da Saúde
União Brasil



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

